

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO
ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR E
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL -
FPF

A **Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR**, criada pela Lei Estadual nº 20.945/2021, com sede na Rua Marechal Deodoro, 950 – Centro – Curitiba-PR, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.556.225/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. DANIEL ROMANOWSKI**, nomeado pelo Decreto n.º 99/2023, inscrito no CPF sob o n.º 035.792.089-93, portador do RG n.º 7.721.892-0, expedido por SSP-PR, e **Federação Paranaense de Futebol - FPF**, inscrita no CNPJ nº 76.681.550/0001-85, com sede na Rua Herbert Neal, nº 148, CEP: 80.310-330, Santa Quitéria – Curitiba/PR, neste ato representada pelo **Sr. HÉLIO CURY FILHO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se os participes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem como objeto a realização de ações conjuntas e de interesse social, desenvolvendo ações educativas visando a promoção da integridade esportiva e do jogo seguro e responsável. Serão realizados treinamentos, palestras e outras atividades direcionadas aos filiados da FPF, à Comissão de Arbitragem e ao público em geral, com intuito de orientar sobre códigos de conduta, prevenção à manipulação de resultados e os riscos associados a práticas ilegais nas apostas.

1.2. O Termo também busca fortalecer a conscientização sobre as consequências do descumprimento das normas esportivas e contribuir para a regulamentação segura do setor, promovendo a proteção dos envolvidos e a integridade das competições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESNECESSIDADE DE PLANO DE TRABALHO

2.1. Considerando que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, e que as atividades a serem realizadas não possuem cronograma pré-estabelecido ou datas fixas, fica dispensada a elaboração de um plano de trabalho.

2.2. As ações conjuntas serão desenvolvidas de forma flexível, mediante programação acordada entre as partes, priorizando-se a promoção da integridade esportiva e do jogo seguro e responsável, conforme descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos seguintes termos:

- a) promover, planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) troca de materiais, informações e orientações pertinentes e necessários ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;
- c) manter sistema de comunicação, para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- d) informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- e) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis; e
- h) resguardar sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, respeitando-se, ainda, regulamentações específicas e respectivos regimentos ou regulamentos internos.

- 3.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados;
- 3.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas;
- 3.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.5.** Cada participante designará representantes para atuar nas ações implementadas a partir da celebração do Termo de Cooperação, sem prejuízos das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação;
- 3.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.11.** Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes; e
- 3.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes;
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

- 5.1.** Designa-se, pela LOTTOPAR, a servidora **Amanda Helen Ferreira**, ocupante do cargo Assessor Técnico, CPF n.º 118.692.289-36 para desempenhar a função de gestora do Termo de Cooperação.
- 5.2.** Designa-se, pela FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, o servidor **Robson Roberto Seerig**, ocupante do cargo Secretário Geral, CPF nº 582.370.620-00 para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação.
- 5.3.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 6.1.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPES**:
- 6.2.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

- 6.3.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- 6.4.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 7.1.** O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela LOTTOPAR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.
- 7.2.** A modificação do termo de cooperação requer aprovação prévia e deve garantir a compatibilidade com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

- 8.1.** A LOTTOPAR e a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.
- 8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.
- 8.3.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

- 8.4.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da LOTTOPAR e da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 8.5.** Eventuais dados tratados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas;
- 8.6.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que os partícipes realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 8.7.** Os partícipes deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 8.8.** Os partícipes darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
- 8.9.** O eventual acesso, pelo partícipe, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o partícipe e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;
- 8.10.** O encarregado do partícipe manterá contato formal com o encarregado do outro órgão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 8.11.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da LOTTOPAR, a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o

risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.12. O partícipe responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.13. Os representantes legais dos partícipes, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte dos partícipes, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.16. A LOTTOPAR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.17. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL providenciará o descarte ou devolução, para a LOTTOPAR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da LOTTOPAR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá

consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.19. Afim de assegurar a continuidade, e, em conformidade com as diretrizes da LGPD e as necessidades operacionais das partes, o termo de cooperação deverá ser revisado anualmente;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da LOTTOPAR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

10.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este TERMO DE COOPERAÇÃO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

10.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos PARTÍCIPES, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1 Este Termo de Cooperação poderá ser:

- a) Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.
- b) Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- c) É facultado aos PARTÍCIPES promover o distrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INTERLOCUTORES

12.1. Os PARTÍCIPES designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste TERMO DE COOPERAÇÃO:

a) Pela LOTTOPAR:

DANIEL ROMANOWSKI, Diretor-Presidente da LOTTOPAR

FABIO JOSÉ VEIGA, Diretor de Operações da LOTTOPAR

RAFAEL HALILA NEVES, Diretor Técnico da LOTTOPAR

Telefones:

(41) 4009-3750 – Gabinete

Endereço:

Rua Marechal Deodoro, 950, 1º andar – Centro – Curitiba-PR, CEP 80.060-010

E-mails:

daniel.r@lottopar.pr.gov.br

fabio.j@lottopar.pr.gov.br

rafael.n@lottopar.pr.gov.br

b) Pela FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

HÉLIO CURY FILHO, Presidente da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

ROBSON ROBERTO SEERIG, Secretário Geral da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Telefones:

(41) 3071-3277 - Telefone da Federação Paranaense de Futebol

Endereço:

Rua Herbert Neal, 148, Santa Quitéria - Curitiba-PR, CEP 80310-330

E-mails:

secretaria@federacaopr.com.br
presidencia@federacaopr.com.br
robson.seerig@federacaopr.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da LOTTOPAR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.2. A LOTTOPAR e a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

13.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os partícipes responderão integralmente pelos encargos dos respectivos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais.

14.2. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou entre a LOTTOPAR e os agentes designados pelo PARTÍCIPLE.

14.3. Os partícipes se responsabilizarão pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar uns aos outros ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões,

culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento assinado digitalmente
 HELIO PEREIRA CURY FILHO
Data: 27/10/2025 18:20:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HÉLIO CURY FILHO

Presidente da Federação Paranaense
de Futebol

DANIEL ROMANOWSKI

Diretor-Presidente da Loteria do
Estado do Paraná

TESTEMUNHA

Nome:

TESTEMUNHA LOTTOPAR

Nome:



Cargo:

CPF:

Cargo:

CPF: